



SECRETARIA DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Gabinete do Prefeito

21 dezembro 70

LEI MUNICIPAL N.º 50 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

"Autoriza o cadastramento imobiliário dos imóveis localizados no Município, tendo em vista as medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e dá outras providências".

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Poderão ser cadastradas, a critério do órgão competente da Prefeitura, os imóveis existentes no território administrativo municipal, desde que apresentados os documentos com os requisitos mínimos para a comprovação da propriedade ou posse não clandestina e que informem, claramente, a localização, dimensão e confrontações.

Artigo 2.º - Os imóveis já cadastrados e que, por cessão, alienação, herança ou forma de transferência, tenham outros titulares, deverão ter o cadastramento atualizado para a identificação dos contribuintes.

Artigo 3.º - O cadastramento será efetuado independente das condições do imóvel, esteja este em loteamento irregular ou clandestino.


Artigo 4.º - Os pedidos apoiados nesta lei terão andamento preferencial, devendo ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 5.º - Para a obtenção do que dispõe a presente lei, deverá o interessado, até 90 (noventa) dias da data da publicação da presente, preencher ficha de inscrição de cadastramento.

Artigo 6.º - A não observância do artigo 5º desta lei, no prazo previsto, sujeitará o proprietário às multas previstas no código tributário do Município.

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 21 de dezembro de 1970.


GERALDINO LOTI FILHO
-Prefeito Municipal-